

TMR SETORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 42, de 14.08.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

A iniciativa está prevista no Plano de Regulação da Susep para os exercícios de 2023/2024 e tem como principal objetivo conferir maior transparência ao processo de suspensão de produtos, incorporando, em um normativo específico, os procedimentos que já são adotados internamente pelas unidades da Autarquia.

A alteração normativa pretende, ainda, aprimorar e ampliar a regulamentação atinente ao registro de produtos, incorporando procedimentos operacionais que não estão contemplados na norma vigente na atualidade - a Circular SUSEP nº 657, de 2022.

A Susep convida todos os interessados a participar da construção dessa relevante proposta normativa para o mercado de seguros. A consulta pública estará aberta por 30 dias a contar da publicação do Edital nº 09/2024.

Clique aqui para conhecer o Edital e seus respectivos documentos.

SUSEP em 31.07.2024.

1. Temas em Destaque

Susep abre Consulta Pública sobre registro, suspensão, cancelamento e indeferimento de produtos na Autarquia

■ A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 31.07.2024, no Diário Oficial da União o Edital de Consulta Pública nº 09/2024, referente à minuta de Circular Susep que dispõe sobre o registro, a suspensão, cancelamento e o indeferimento de produtos na Susep.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Susep atualiza Plano de Regulação 2023/2024

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou hoje no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução Susep nº 43/2024, que altera a Resolução Susep nº 32/2023, a qual aprovou o Plano de Regulação da Autarquia para o ciclo 2023-2024. O Plano consiste em ferramenta de execução do Planejamento Estratégico Institucional da Autarquia e está alinhado com a missão institucional da Susep de buscar o desenvolvimento nacional, estimulando e promovendo os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização.

O objetivo da revisão foi adequar o Plano de Regulação da autarquia ao seu novo Regimento Interno (Resolução CNSP nº 468/2024), à Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, e incluir as alterações normativas mais recentes referentes ao Sistema de Registro de Operações.

Com a aprovação do atual Regimento Interno da Susep, houve alteração de competências entre diversas unidades administrativas e alterações de denominações de diretorias, coordenações gerais e coordenações, que precisaram ser atualizadas no Plano de Regulação.

A publicação da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) demanda regulamentação prioritária.

Desta forma, considerando tratar-se de atividade de alto nível de complexidade, foi incluído este item no plano de regulação e foi necessária a adequação de prioridade de outros itens constantes do plano inicial.

Ainda, após a revisão do projeto Sistemas de Registro de Operações (SRO), houve a necessidade de alterar as Circulares Susep nº 601/2020, 624/2021, 655/2022, 673/2022, 675/2022, 678/2022 e 686/2022 e, portanto, o tema foi incluído no plano de regulação.

Por fim, alguns ajustes pontuais foram realizados com o intuito de clarificar os objetivos a serem alcançados pela autarquia e os meios para atingi-los.

[Clique aqui](#) para acessar a Resolução Susep nº 43/2024, publicada no DOU de 30 de julho de 2024 (**retificada em 31 de julho**).

SUSEP em 30.07.2024.

Câmara aprovou retomada do seguro obrigatório de veículos

■ A volta do seguro obrigatório de veículos foi aprovada pela Câmara dos Deputados no primeiro semestre de 2024 por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 233/23. O texto foi convertido na Lei Complementar 207/24, que determina a cobrança do seguro a partir de 2025.

A redação aprovada foi o substitutivo do relator, deputado Carlos Zarattini (PT-SP), à proposta enviada pelo Poder Executivo.

O texto instituiu o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), que entrou no lugar do DPVAT, extinto em 2020 durante o governo de Jair Bolsonaro.

A Caixa Econômica Federal cuidará da gestão do fundo formado a partir dos valores pagos pelos proprietários de veículos e pagará as indenizações. Desde 2021, o banco já operava de forma emergencial o seguro após a dissolução do consórcio de seguradoras privadas que administrava o DPVAT.

O governo Lula alegou que a volta da cobrança foi necessária porque os recursos do antigo DPVAT disponíveis para a continuidade do pagamento das indenizações não eram capazes de suportar mais um ano.

As principais medidas da lei do SPVAT são:

- o seguro cobrirá indenizações por morte no trânsito e por invalidez permanente;
- também reembolsará despesas com assistência médica, serviços funerários e reabilitação profissional de vítimas;
- pessoas cobertas por seguros ou planos privados de saúde não terão direito ao SPVAT;
- o pagamento da indenização ou reembolso será efetuado mediante simples prova do acidente ou do dano, independentemente de quem foi o culpado;

- o valor será devido ainda que no acidente estejam envolvidos veículos não identificados ou inadimplentes com o seguro; e
- a indenização será paga no prazo de até 30 dias, contados do recebimento pela Caixa.

O texto direciona entre 35% e 40% do valor arrecadado com o prêmio do seguro para os municípios e estados onde houver serviço de transporte público coletivo.

Agência Câmara de Notícias em 29.07.2024.

2. Julgamento Relevante

Seguro de vida - Renovação contratual - Recusa da seguradora - Legitimidade - Prévia notificação e proposta alternativa - Necessidade.

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, por unanimidade, entendeu que é legítima a recusa de seguradora em renovar o contrato de seguro de vida em grupo, desde que previamente notificado o segurado e não aceita a proposta alternativa apresentada.

A jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial 880.605/RN, firmou-se no sentido de que o exercício, pela seguradora, da faculdade de não renovação do seguro de vida em grupo, consoante estipulado em cláusula contratual, não encerra conduta abusiva sob a égide do Código de Defesa do Consumidor ou inobservância da boa-fé objetiva, notadamente na hipótese em que previamente notificado o segurado de sua intenção de rescisão unilateral (fundada na ocorrência de desequilíbrio atuarial) e não aceita a proposta alternativa apresentada.

Neste mesmo sentido: AgInt nos EDcl na AR n. 6.208/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 16/6/2020, DJe de 23/6/2020.

Com efeito, a forma de financiamento do seguro de vida em grupo (regime financeiro de repartição simples, em que os prêmios pagos pelos segurados em determinado período constituem fundo destinado à cobertura dos eventuais sinistros ocorridos no mesmo lapso) não autoriza a manutenção vitalícia do vínculo contratual nas mesmas bases firmadas originariamente, quando constatado desequilíbrio econômico atuarial justificador da rescisão unilateral, precedida de notificação prévia e de apresentação de proposta alternativa ao segurado.

No caso, o seguro coletivo de vida foi celebrado em 1973, tendo sido o segurado notificado, em 20/4/2005, que ocorreria o encerramento da avença em 31/5/2005, em razão de não haver interesse na renovação do aludido contrato. Desse modo, sobressai a legalidade da conduta da seguradora que, após a notificação prévia do segurado, exerceu sua faculdade de não renovação do seguro, à luz da orientação jurisprudencial consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

[AgInt no REsp. nº 1.585.935.](#)